



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 247988/15

Origem : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

Interessado : ROSELI FABRIS DALLA COSTA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

Assunto : Prestação de Contas Anual

Parecer nº : 17126/16

EMENTA: *Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Exercício de 2014. Pela regularidade com ressalva.*

Trata-se de Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2014.

Em última análise realizada por meio da Instrução nº 5477/16, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, apontou como devidamente regularizada a seguinte impropriedade:

- Restrição: Falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno. – Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015. – Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Entretanto, quanto à restrição infracitada, opinou a Coordenadoria pela regularidade com ressalva das contas por entender que embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente tal apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor:

- Restrição: Extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei própria para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. – Fonte de Critério: LF 9717/98, §1º e Portaria 402/08 MPS, art. 15. – Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução nº 5477/16 - COFIM, manifesta-se pela **regularidade com ressalvas** desta prestação de contas.

Curitiba, 1 de dezembro de 2016

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas